



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

17/11/2016 ATÉ 17/11/2016

INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG RIQUINHA.....	1
	1.2 SITE ATOS E FATOS.....	2
	1.3 SITE JORNAL PEQUENO.....	3
2	CORREGEDOR (A)	
	2.1 SITE ATOS E FATOS.....	4
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	5
	3.2 BLOG DO ACÉLIO.....	6
	3.3 BLOG DO KIEL MARTINS.....	7
	3.4 BLOG DO NETO FERREIRA	8
	3.5 BLOG ROBERT LOBATO.....	9
	3.6 IMIRANTE.COM.....	10 11
	3.7 INTERNET - OUTROS.....	12
	3.8 O IMPARCIAL ONLINE.....	13
	3.9 SITE O PROGRESSO.....	14
	3.10 SITE O QUARTO PODER.....	15
4	DESEMBARGADOR	
	4.1 IMIRANTE.COM.....	16
5	JUIZES	
	5.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....	17
	5.2 BLOG DO MINARD.....	18
	5.3 BLOG IDALGO LACERDA.....	19
	5.4 BLOG MARRAPÁ.....	20
	5.5 BLOG SILVIA TEREZA.....	21
	5.6 SITE MARANHÃO DE VERDADE.....	22
	5.7 SITE O QUARTO PODER.....	23
6	OUVIDORIA	
	6.1 BLOG RILTON SILVA.....	24
7	SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO	
	7.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	25 26
8	VARA DA MULHER	
	8.1 SITE O PROGRESSO.....	27

Justiça em Pedreiras condena a montadora Mercedes-Benz do Brasil por falha em caminhão

17/11/2016 17:28:44

A 1ª Vara de Pedreiras proferiu uma sentença na qual condena a Mercedes-Benz do Brasil ao pagamento da quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a título de indenização por danos morais e mais R\$ 212.000,00 (Duzentos e doze mil reais) por danos materiais, referente à restituição do valor pago pelo autor na aquisição do veículo objeto dos autos, com juros legais de 1%(um por cento) ao mês a partir da citação, e correção monetária a partir da data da aquisição do produto, em junho de 2011. A sentença foi assinada pelo juiz Marco Adriano Ramos Fonseca, titular da unidade judicial. O autor também requereu a condenação da Rodobens Caminhões Cirasa, pedido esse negado pela Justiça.

A ação tem como autora a Distribuidora Assaiante, que tem sede em Trizidela do Vale, termo judiciário de Pedreiras. A parte autora informa no processo que adquiriu o veículo tipo caminhão Mercedes-Benz e que no trajeto São Paulo a Pedreiras o caminhão estourou um pneu, sem qualquer motivo aparente, sendo substituído por um novo pela parte requerida. Afirma, também que após mais alguns dias de uso, exatamente em agosto de 2011, o veículo apresentou nova pane consistente na quebra da barra de direção, sendo novamente a peça substituída pela requerida.

Um mês depois, na segunda quinzena de setembro de 2011, quando o caminhão já havia rodado aproximadamente 14 mil quilômetros e o autor já se preparava para realizar a primeira revisão de 15.000 km, o veículo começou a apresentar barulhos no motor, que começou a perder força. Por conta disso, o requerente encaminhou o veículo para a oficina autorizada na cidade de Araguaína, no Tocantins, a Rodobens Caminhões Cirasa S/A, para identificação e reparo dos problemas, uma vez que o seu caminhão encontrava-se dentro do prazo de garantia de 01 ano.

"Alega que para sua desagradável surpresa, a oficina emitiu um orçamento de reparo do motor, que teria sido diagnosticado como batido, no valor de R\$ 14.675,00 (quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco reais), ao argumento de que os serviços não estavam acobertados pela garantia de fábrica, e o pagamento deveria ser na forma particular, sob pena de pagar as diárias da estadia no pátio da empresa", relata a sentença. Os mecânicos da autorizada disseram que o motor bateu por mau uso do veículo. A requerente afirmou que não se tratou de mau uso, e sim, que o veículo apresentou problemas desde a primeira viagem, e sempre foi levado às oficinas autorizadas, sem que fosse identificada a falha existente no motor.

Sustenta a parte autora que para tentar solucionar o impasse, solicitou a realização de testes com o combustível utilizado, cujos laudos foram acostados à inicial e atestam a boa qualidade do óleo diesel utilizado. A Assaiante Distribuidora afirma que entrou em contato com a central de atendimento da Mercedes-Benz,

conforme protocolos 10680996 e 10694335, porém foi informado que os serviços não seriam cobertos pela garantia, e que o pagamento deveria ser feito pelo dono do veículo.

A requerida apresentou contestação, instruída com documentos, alegando a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, diante da inexistência de relação de consumo, inexistência de ato ilícito diante da regularidade de sua conduta, e que a insatisfação do autor seria com a relação mantida com a concessionária em que os serviços foram executados, descabimento do pedido de indenização por danos materiais, diante da ausência de comprovação da contratação dos fretes alegados pelo autor, o pagamento do financiamento não pode ser considerado dano material, e o não cabimento do pedido de indenização por diárias, pois o art. 11, § 5º, da Lei 11.442/2007 se aplica na relação entre transportador rodoviário de cargas e o contratante dos serviços, o que é alheio ao processo.

Ressaltou, ainda, o descabimento de indenização por danos morais, por se tratar de mero aborrecimento, não havendo lesão a bem jurídico pertencente ao autor. Em caso de eventual condenação, alega que devem ser observados critérios de proporcionalidade, e que o pedido de indenização formulado no montante absurdo de R\$ 1.123.459,60 (um milhão, cento e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), é incompatível com o próprio faturamento anual da empresa autora.

"O autor alega que mesmo após feita a substituição, o motor já apresentou outros problemas na correia, o compressor teve que ser substituído, já abriram novamente os bicos, o cabeçote, as válvulas do pedal do freio também apresentaram problema, fazendo com que o veículo ficasse sem freio, e em maio de 2012 a correia arrebentou novamente e mais uma vez o veículo foi guinchado até a concessionária. Disse, ainda, que o veículo completaria um ano em junho de 2012 e rodou apenas 47 mil quilômetros, quando o certo para um veículo deste porte seria em média 15 mil km por mês. Demonstrou desinteresse em continuar com o caminhão".

Destaca ao fundamentar a decisão: "A conduta que enseja reparação está sobejamente demonstrada nos autos, concernente na excessiva demora na realização dos reparos, além da reiteração de sucessivos problemas técnicos em componentes do funcionamento do veículo, levando o autor a apresentar o veículo para sucessivos e reiterados reparos na assistência técnica quanto aos mesmos defeitos apresentados pelo veículo. Nesses moldes, nos domínios do Código de Defesa do Consumidor, todos os fornecedores que integram a cadeia de produção ou prestação do serviço respondem pelos danos oriundos da demora no conserto do veículo, haja vista o vínculo de solidariedade que reside entre eles, nos termos do art. 7º e 25 do referido Código".

Além das indenizações já citadas, a Justiça determinou, para evitar enriquecimento ilícito, que o autor entregue à primeira requerida, no prazo de 10 (dez) dias, após o adimplemento das condenações acima, o veículo objeto dos autos, com toda a documentação pertinente, ficando a cargo das requeridas a transferência do bem para seu próprio nome, arcando com as custas respectivas (licenciamento e taxas administrativas perante o DETRAN). Caso o veículo já tenha sido vendido a terceiros, deverá o valor da venda ser deduzido do valor da indenização do item anterior. Juiz julgou improcedentes os pedidos de condenação ao pagamento de lucros cessantes e de pagamento da prestação do financiamento do período em que o veículo permaneceu parado para conserto.

Assessoria de Comunicação da Corregedoria Geral de Justiça

Semana Nacional da Conciliação será realizada de 21 a 25 de novembro no Maranhão

17/11/2016 17:35:25

O Poder Judiciário do Maranhão promove na próxima semana, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos, a Semana Nacional da Conciliação, que tem como foco a resolução de conflitos envolvendo litigantes no Estado. O evento ocorre em unidades judiciais de todo o Maranhão, começando oficialmente na segunda-feira (21) e encerrando na sexta-feira (25).

Esta é a 11ª edição da mobilização nacional promovida anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com o objetivo de buscar soluções alternativas aos conflitos apresentados à Justiça. O slogan da campanha de 2016 é "Conciliação - O caminho mais curto para resolver seus problemas".

PROCESSOS - Durante a semana, centenas de processos judiciais serão apresentados em audiência com a participação das partes envolvidas no litígio. O cidadão que quiser resolver o seu problema pela via da conciliação pode procurar os centros de judiciários de solução de conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão para comunicar seu interesse.

Muitas unidades judiciais já cadastraram e incluíram no sistema da conciliação os processos que integrarão a pauta de audiência para possíveis acordos entre as partes. O acordo através da conciliação é a solução rápida e definitiva para um conflito.

A política de conciliação inclui-se entre as metas prioritárias do Judiciário maranhense e é coordenada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, presidido pelo desembargador José Luiz Almeida, que aponta a relevância da iniciativa para a cidadania.

"A conciliação adota um modelo novo e inteligente de assegurar direitos e evitar processos judiciais longos e desgastantes. É um instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e têm reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses e a quantidade de recursos e de execução de sentenças", afirma o magistrado.

Várias empresas e instituições financeiras - Via varejo, Tim, Sky, Bradesco, B2W, Itaú, Unibanco, Santander, Cetelem, Banco ABN AYMORÉ, Vivo, e Samsung - já manifestaram interesse em participar da Semana da Conciliação, fornecendo a lista dos processos passíveis de negociação.

A conciliação é orientada pela Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder

Judiciário.

Assessoria de Comunicação do TJMA

Servidores do TJ-MA realizarão nova mobilização durante a Semana Nacional de Conciliação

17/11/2016 17:26:01

Na próxima terça-feira (22), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) poderá julgar o pedido feito pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (SINDJUS-MA), para uma Audiência de Conciliação com Tribunal de Justiça. O Procedimento de Controle Administrativo (PCA) de nº 5729.12/2015, sob a relatoria do Conselheiro Norberto Campelo, tem por objetivo resolver as demandas remanescentes das greves de 2014 e 2015. Entre elas: corte do ponto dos grevistas, desconto dos salários e devolução dos descontos.

Na data prevista do julgamento acontecerá durante o período da 11ª Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo CNJ e que tem por objetivo buscar soluções alternativas aos conflitos apresentados à Justiça.

Em busca da construção de um entendimento com o Tribunal, o SINDJUS-MA esteve reunido na última quarta-feira (16), com o presidente Cleones Cunha e tratou sobre a possibilidade da realização da Audiência de Conciliação. O desembargador disse que não haver objeção em realizá-la e que a data só precisa ser alinhada com sua agenda de trabalho.

Para o dia 22 de novembro, o SINDJUS realizará um ato de mobilização em frente ao Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau e conclama a participação dos servidores. O ato também terá como pauta a quitação das perdas inflacionárias 2014, pendentes de pagamento há três anos e o fim do Desvio de Função dos Auxiliares Judiciários.

"Este ato do dia 22 além de ser uma mobilização para acompanharmos a apreciação do nosso pedido de Audiência de Conciliação, é também uma preparação para a nossa Assembleia Geral Regional e discutiremos com os servidores os encaminhamentos para as pautas gerais da categoria", explicou Aníbal Lins, presidente do SINDJUS-MA.

Plenárias das Carreiras

O SINDJUS-MA irá realizar a partir do próximo sábado (19) as Plenárias das Carreiras do Judiciário maranhense. Os encontros setoriais têm o objetivo de elaborar pautas específicas de cada cargo e buscar junto a Administração do Tribunal uma forma mais célere de resolução das mesmas.

Dia 19 de novembro serão realizadas, no auditório do SINDJUS-MA, as reuniões dos Auxiliares Judiciários e dos

Oficiais de Justiça. O primeiro grupo a partir das 9h30 e o segundo, a partir das 15h30.

No dia 25 de novembro será a Plenária dos Comissários de Menores que será realizada no auditório do SINDJUS-MA.

E no dia 26 de novembro serão realizadas as Plenárias dos Técnicos Judiciários e Analistas. O primeiro grupo a partir das 9h00 e o segundo, a partir das 15h30.

Os servidores que desejam participar das Plenárias dos seus respectivos cargos e que desejem mais informações entrem em contato com os diretores responsáveis por cada reunião.

Fonte - Sindijus - MA

Completo aniversário de um ano que moradores do Aeroporto e outras regiões de Joselândia sofrem com falta d'água

17/11/2016 00:00:00

Moradores do Bairro Aeroporto, na cidade de Joselândia (MA), não disfarçam a irritação diante da falta d'água na comunidade. Segundo relatos repassados ao Blog por um de seus leitores, o problema fez aniversário de um ano nesta semana.

Ainda de acordo com os moradores, a população está sendo obrigada a comprar água nas mãos de vendedores autônomos para encher os reservatórios das casas. No entanto, a situação é mais precária para as famílias carentes que não dispõem de condições financeiras para comprar esse tipo de água, na maioria das vezes de fontes clandestinas.

Relato:

"Eu queria que você fizesse uma nota sobre a falta d'água na Rua São João, Aeroporto e Rua do Papoco, pois as mesmas já tão fazendo um ano sem água e nada do prefeito Bine tomar uma iniciativa para resolver o problema, pois os próprios moradores e que estão custeando a compra de água para suas residências e muita gente carente não tem condições para custear essas despesas", reclamou um morador.

[Continua...](#)

Nesse sentido, o prefeito Biné e a deputada estadual Ana do Gás estiveram na semana em audiência com Davi Telles, presidente da Caema. Eles discutirão o grave problema do abastecimento d'água provida pela Caema em Joselândia.

Reunião para solucionar o problema do abastecimento d'água de Joselândia

Segundo informações, o juiz Bernardo Luiz de Melo Freire está prestes a tomar uma decisão relativa ao processo que tramita na comarca de Joselândia sobre a deficiência no abastecimento d'água na cidade. Caso a Prefeitura e a Caema demorem em encontrar uma solução definitiva, a justiça vai se manifestar de forma enérgica.

Zé Doca - Justiça determina bloqueio de recursos do município relativos ao FUNDEB

Decisão assinada pela juíza Leoneide Delfina Barros Amorim, titular da 2ª vara da comarca de Zé Doca, determinou o bloqueio de 100% (cem por cento) dos recursos depositados nas contas bancárias do município relativos ao FUNDEB.

O bloqueio deve durar enquanto houver salários de servidores municipais em atraso, consta da decisão. Ainda de acordo com a decisão, o secretário de administração municipal deve encaminhar à agência do BB de Zé Doca a folha de pagamento de todos os servidores efetivos vinculados à Secretaria de Educação, os respectivos contracheques e folhas suplementares necessárias, detalhando os valores das mesmas (folhas) para efetivação do pagamento a débito das contas bloqueadas. A multa diária para o não cumprimento da decisão é de R\$ 2 mil (dois mil reais), além de responsabilização penal por crime de desobediência em desfavor do secretário de Administração.

No prazo máximo de 48 horas após a apresentação das folhas, o gerente da agência bancária (BB) deve proceder ao pagamento dos servidores municipais efetivos em atraso, vinculados à Secretaria de Educação. “Até que haja pagamento de todos os salários em atraso, o bloqueio de eventuais valores remanescentes será mantido, bem como daqueles posteriormente creditados durante os próximos meses”, junto à instituição bancária (BB). A multa diária para o não cumprimento das determinações é de R\$ 5 mi (cinco mil reais). A responsabilização por crime de desobediência também é prevista para o caso de descumprimento. O gerente da instituição bancária deve ainda abster-se de acatar qualquer pagamento que comprometa as quantias bloqueadas, reza a decisão.

Risco de greve - A decisão judicial atende à Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual com pedido de tutela de urgência em face do Município de Zé Doca em razão do não pagamento dos servidores integrantes da educação municipal referente ao mês de setembro de 2016. e que deveria ter sido efetuado até o dia 05 de outubro do corrente. Segundo o MPE, o atraso salarial teria atingido 545 (quinhentos e quarenta e cinco) servidores efetivos de quatro categorias: apoio (vigias e auxiliares de serviços gerais), professores de ensino fundamental com carga horária de 40h e professores de educação básica com carga horária de 20h e 40h. O MPE destaca ainda os inúmeros prejuízos causados aos servidores municipais em decorrência do atraso salarial, uma vez que possuem caráter alimentar, bem como as dificuldades financeiras e privações que importam na violação à dignidade humana, e ressalta o risco iminente de greve e de abandono de postos de trabalho pelos citados servidores.

Em manifestação, o Município alegou que os salários atrasados relativos ao mês de setembro teriam sido pagos no dia 27 de outubro, pagamento esse constatado pelo MPE, que também verificou atraso no pagamento do mês de outubro.

Novo atraso salarial - Citando informações do Ministério Público em manifestações, a magistrada afirma que o Município comprovou o pagamento dos servidores referente ao mês de setembro, mas incorreu em novo atraso salarial. A juíza ressalta ainda ser o referido atraso de amplo conhecimento na localidade.

Para a magistrada, no que concerne ao perigo da demora na prestação jurisdicional, diversos servidores do Município, desde o mês de outubro de 2016, não vêm recebendo salários na data de pagamento prevista, qual seja, até o dia 05 de cada mês, data estipulada pelo art.111 da Lei Orgânica Municipal.

Sobrevivência - Destacando a não informação nos autos que os salários do mês de outubro tenham sido pagos, o que ameaça a sobrevivência desses servidores, de suas famílias e outras pessoas que deles dependam economicamente, Leoneide Amorim observa que “as verbas constitucionais estão sendo repassadas regularmente ao Município, embora com decréscimo em seu montante, o que revela a inexistência de motivos plausíveis que pudessem ensejar ou justificar o atraso ou o não pagamento integral dos servidores”.

Na visão da juíza, os servidores não devem ser privados do mínimo essencial para garantir a sustentação deles mesmos e das respectivas famílias, “demandando do ente público, face o público e notório quadro de crise financeira que assola a nação, pelo menos o pagamento parcial da verba salarial, em sendo evidenciada a real incapacidade financeira do erário municipal em honrar a integralidade dos vencimentos em atraso dos servidores”.

A íntegra da decisão pode ser consultada em Arquivos Publicados.

FONTE: Site do TJMA

Justiça bloqueia verba da repatriação destinada a Vitória do Mearim

17/11/2016 14:11:11

[Compartilhe](#)

A Justiça determinou o bloqueio, por 60 dias, das contas do município de Vitória do Mearim no montante de R\$ 1.144.041, 74 (hum milhão, cento e quarenta e quatro mil, quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), referente ao valor da repatriação.

A solicitação do bloqueio foi proposta pelo Ministério Público Estadual, por meio de Ação Civil Pública com pedido de liminar. O MPE alegou que a receita não está prevista na Lei Orçamentária e que a atual gestão, representada pela prefeita Dóris de Fátima Ribeiro Pearce, já foi denunciada pelo Ministério Público Federal por desvio de recursos públicos, lavagem de verbas públicas e formação de quadrilha.

O MPE reforçou, no pedido, que faltam poucos meses para o término da atual gestão. Enquanto isso, existe a necessidade de preservação do patrimônio municipal. Diante das alegações, o juiz Milvan Gedeon Gomes, da Comarca de Vitória do Mearim, concedeu, no dia 11 de novembro, a tutela provisória de urgência para determinar o bloqueio pelo prazo de 60 dias.

"Dessa forma, surge a necessidade de preservação do patrimônio municipal, acautelando o erário para garantir a continuidade dos serviços públicos básicos, essenciais à comunidade", proferiu o magistrado.

O valor da repatriação só poderá ser utilizado a partir de janeiro, já no comando da prefeita eleita Dídima Coêlho.

Blog Neto Ferreira

Compartilhe isso:

- [Tweet](#)

-
-
-
-

Curtir isso:

Curtir Carregando...

[Compartilhe](#)

Justiça determina afastamento de prefeito de São Francisco do Maranhão

16/11/2016 21:50:37

Prefeito Valdivino Alves

Atendendo a solicitação do MPMA, a Justiça determinou o afastamento imediato do prefeito de São Francisco do Maranhão, Valdivino Alves Nepomuceno, até o final do mandato, e a indisponibilidade dos bens do gestor.

A decisão, proferida pela juíza Flávia Pereira da Silva Barçante, é resultado de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa (ACP), ajuizada, em 9 de novembro, pelo titular da Promotoria de Justiça da Comarca, Carlos Pinto de Almeida, devido aos atrasos no pagamento dos salários dos servidores públicos municipais desde dezembro de 2015.

A manifestação ministerial foi motivada por denúncias apresentadas pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Maranhão (Sipusfma), relatando que o Município pagava o salário atrasado de um mês, mas no mês seguinte, a situação se repetia.

Tentativas

De acordo com o promotor de justiça, a maioria dos servidores não recebeu os salários dos meses de agosto e setembro e também não há perspectiva de pagamento do salário do mês de outubro, que deveria ser pago até 10 de novembro.

Ainda segundo ele, antes do ajuizamento da ação, sob a coordenação do MPMA, foram realizadas várias reuniões com representantes do sindicato de servidores e da administração municipal, com o objetivo de regularizar o pagamento dos salários.

O Ministério Público também expediu, em maio deste ano, uma Recomendação para que o Município não realizasse despesas públicas com festividades, como forma de garantir o pagamento dos vencimentos atrasados, mas a solicitação foi descumprida.

"Sacrificar salários dos servidores durante um ano quase inteiro, com atrasos que chegam a quase três meses, sem justificativa razoável, mais do que ilegal, é um ato de improbidade administrativa", ressaltou o promotor, na ACP.

Decisão

A decisão estabelece, ainda, a posse do vice-prefeito Elson Aires Barbosa no comando do município, após sessão solene na Câmara Municipal.

O post [Justiça determina afastamento de prefeito de São Francisco do Maranhão](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Justiça bloqueia verba da repatriação destinada a Vitória do Mearim

17/11/2016 13:53:46

Prefeita Dóris de Fátima Ribeiro Pearce.

A Justiça determinou o bloqueio, por 60 dias, das contas do município de Vitória do Mearim no montante de R\$ 1.144.041, 74 (hum milhão, cento e quarenta e quatro mil, quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), referente ao valor da repatriação.

A solicitação do bloqueio foi proposta pelo Ministério Público Estadual, por meio de Ação Civil Pública com pedido de liminar. O MPE alegou que a receita não está prevista na Lei Orçamentária e que a atual gestão, representada pela prefeita Dóris de Fátima Ribeiro Pearce, já foi denunciada pelo Ministério Público Federal por desvio de recursos públicos, lavagem de verbas públicas e formação de quadrilha.

O MPE reforçou, no pedido, que faltam poucos meses para o término da atual gestão. Enquanto isso, existe a necessidade de preservação do patrimônio municipal. Diante das alegações, o juiz Milvan Gedeon Gomes, da Comarca de Vitória do Mearim, concedeu, no dia 11 de novembro, a tutela provisória de urgência para determinar o bloqueio pelo prazo de 60 dias.

"Dessa forma, surge a necessidade de preservação do patrimônio municipal, acautelando o erário para garantir a continuidade dos serviços públicos básicos, essenciais à comunidade", proferiu o magistrado.

O valor da repatriação só poderá ser utilizado a partir de janeiro, já no comando da prefeita eleita Dídima Coêlho.

Zé Doca - Justiça determina bloqueio de recursos do município relativos ao FUNDEB

16/11/2016 00:00:00

O que foi feito com o dinheiro, Sr. Prefeito???

Blog Luís Cardoso - Política - 16-11-2016 às 13:41

Bloqueio deve durar enquanto houver salários de servidores municipais em atraso

Decisão assinada pela juíza Leoneide Delfina Barros Amorim, titular da 2ª vara da comarca de Zé Doca, determinou o bloqueio de 100% (cem por cento) dos recursos depositados nas contas bancárias do município relativos ao FUNDEB. O bloqueio deve durar enquanto houver salários de servidores municipais em atraso, consta da decisão. Ainda de acordo com a decisão, o secretário de administração municipal deve encaminhar à agência do BB de Zé Doca a folha de pagamento de todos os servidores efetivos vinculados à Secretaria de Educação, os respectivos contracheques e folhas suplementares necessárias, detalhando os valores das mesmas (folhas) para efetivação do pagamento a débito das contas bloqueadas. A multa diária para o não cumprimento da decisão é de R\$ 2 mil (dois mil reais), além de responsabilização penal por crime de desobediência em desfavor do secretário de Administração.

No prazo máximo de 48 horas após a apresentação das folhas, o gerente da agência bancária (BB) deve proceder ao pagamento dos servidores municipais efetivos em atraso, vinculados à Secretaria de Educação. "Até que haja pagamento de todos os salários em atraso, o bloqueio de eventuais valores remanescentes será mantido, bem como daqueles posteriormente creditados durante os próximos meses", junto à instituição bancária (BB). A multa diária para o não cumprimento das determinações é de R\$ 5 mi (cinco mil reais). A responsabilização por crime de desobediência também é prevista para o caso de descumprimento. O gerente da instituição bancária deve ainda abster-se de acatar qualquer pagamento que comprometa as

quantias bloqueadas, reza a decisão.

Risco de greve - A decisão judicial atende à Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual com pedido de tutela de urgência em face do Município de Zé Doca em razão do não pagamento dos servidores integrantes da educação municipal referente ao mês de setembro de 2016, e que deveria ter sido efetuado até o dia 05 de outubro do corrente. Segundo o MPE, o atraso salarial teria atingido 545 (quinhentos e quarenta e cinco) servidores efetivos de quatro categorias: apoio (vigias e auxiliares de serviços gerais), professores de ensino fundamental com carga horária de 40h e professores de educação básica com carga horária de 20h e 40h. O MPE destaca ainda os inúmeros prejuízos causados aos servidores municipais em decorrência do atraso salarial, uma vez que possuem caráter alimentar, bem como as dificuldades financeiras e privações que importam na violação à dignidade humana, e ressalta o risco iminente de greve e de abandono de postos de trabalho pelos citados servidores.

Em manifestação, o Município alegou que os salários atrasados relativos ao mês de setembro teriam sido pagos no dia 27 de outubro, pagamento esse constatado pelo MPE, que também verificou atraso no pagamento do mês de outubro.

Novo atraso salarial - Citando informações do Ministério Público em manifestações, a magistrada afirma que o Município comprovou o pagamento dos servidores referente ao mês de setembro, mas incorreu em novo atraso salarial. A juíza ressalta ainda ser o referido atraso de amplo conhecimento na localidade.

Para a magistrada, no que concerne ao perigo da demora na prestação jurisdicional, diversos servidores do Município, desde o mês de outubro de 2016, não vêm recebendo salários na data de pagamento prevista, qual seja, até o dia 05 de cada mês, data estipulada pelo art.111 da Lei Orgânica Municipal.

Sobrevivência - Destacando a não informação nos autos que os salários do mês de outubro tenham sido pagos, o que ameaça a sobrevivência desses servidores, de suas famílias e outras pessoas que deles dependam economicamente, Leoneide Amorim observa que "as verbas constitucionais estão sendo repassadas regularmente ao Município, embora com decréscimo em seu montante, o que revela a inexistência de motivos plausíveis que pudessem ensejar ou justificar o atraso ou o não pagamento integral dos servidores".

Na visão da juíza, os servidores não devem ser privados do mínimo essencial para garantir a sustentação deles mesmos e das respectivas famílias, "demandando do ente público, face o público e notório quadro de crise financeira que assola a nação, pelo menos o pagamento parcial da verba salarial, em sendo evidenciada a real incapacidade financeira do erário municipal em honrar a integralidade dos vencimentos em atraso dos servidores".

Justiça afasta prefeito de São Francisco do Maranhão por falta de pagamento aos servidores

A juíza Flávia Pereira da Silva Barçante determinou o afastamento imediato do prefeito de São Francisco do Maranhão, Valdivino Alves Nepomuceno, até o final de seu mandato, e a indisponibilidade dos bens do gestor. A decisão é em função de uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa devido aos atrasos no pagamento dos salários dos servidores públicos municipais desde dezembro de 2015.

A ação foi motivada devido a denúncias apresentadas pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Maranhão (Sipusfma), relatando que o Município pagava o salário atrasado de um mês, mas no mês seguinte, a situação se repetia. De acordo com o promotor de justiça, Carlos Pinto de Almeida, a maioria dos servidores não recebeu os salários dos meses de agosto e setembro e também não há perspectiva de pagamento do salário do mês de outubro, que deveria ser pago até 10 de novembro. Ainda segundo ele, antes do ajuizamento da ação, sob a coordenação do MPMA, foram realizadas várias reuniões com representantes do sindicato de servidores e da administração municipal, com o objetivo de regularizar o pagamento dos salários.

“Sacrificar salários dos servidores durante um ano quase inteiro, com atrasos que chegam a quase três meses, sem justificativa razoável, mais do que ilegal, é um ato de improbidade administrativa”, ressaltou o promotor, na ACP.

A decisão estabelece, ainda, a posse do vice-prefeito Elson Aires Barbosa no comando do município, após sessão solene na Câmara Municipal.

Ouvidoria do Judiciário promove audiência pública em Paço do Lumiar.

16/11/2016 00:00:00

A Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Maranhão promove audiência pública em Paço do Lumiar, no dia 29 deste mês, às 17h, no auditório do Instituto Ensino Superior Franciscano (IESF) localizado na avenida 14, quadra 2, lote 18, bairro Maiobão. O evento será conduzido pelo ouvidor-geral do TJMA, desembargador Ricardo Duailibe.

O objetivo é proporcionar a aproximação do Poder Judiciário com a sociedade e ouvir sugestões que contribuam com o aperfeiçoamento dos serviços judiciais e cartorários prestados nos municípios de Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar.

As manifestações apresentadas na audiência serão encaminhadas aos setores competentes no âmbito do Poder Judiciário. Os questionamentos da comunidade serão esclarecidos em tempo hábil e os interessados serão informados sobre os resultados de suas sugestões e reclamações.

A Ouvidoria do Poder Judiciário funciona no térreo do prédio do Fórum de São Luís, no Calhau. O órgão pode ser acionado pelo telefone 0800 707 1581 (Telejudiciário), por formulário eletrônico disponível no site www.tjma.jus.br, e-mail (ouvidoria@tjma.jus.br), "Fale Conosco" da Corregedoria e da Presidência, ou presencialmente, nas suas instalações.

Ministério Público garante suspensão de decreto para contratação direta de serviços públicos em São João Batista

17/11/2016 16:58:30

Acolhendo Mandado de Segurança Repressivo ajuizado pelo Ministério Público do Maranhão, a Justiça deferiu liminar, em 9 de novembro, que determinou a suspensão das contratações diretas por dispensa de licitação, no Município de São João Batista, decorrentes do Decreto nº 002/2016, como forma de dar segurança ao patrimônio público.

O mandado de segurança foi impetrado pelo promotor de justiça Felipe Augusto Rotondo, da Comarca de São João Batista. Proferiu a decisão o juiz Ivis Monteiro Costa.

Na ação, o MPMA apontou que Fabrício Costa Correia Júnior, após ter sido empossado interinamente no cargo de prefeito, declarou, por meio do Decreto nº 002/2016, assinado no dia 28 de setembro e publicado no Diário Oficial em 10 de outubro, estado de calamidade pública e urgência administrativa, prevendo contratações diretas, por dispensa de licitação, de bens serviços indispensáveis à manutenção da administração pública, pelo prazo de 30 dias.

Como justificativa para a assinatura do decreto, o prefeito interino alegou inexistência de relatórios demonstrativos, contratos e informações sobre a situação financeira, contábil, operacional, patrimonial de processos licitatórios e de pessoal da Prefeitura.

O promotor de justiça afirmou que as alegações não condizem com a realidade enfrentada atualmente pelo Município. Tampouco o ato possui embasamento legal.

Felipe Augusto Rotondo acrescentou que antes da vigência do decreto, o prefeito interino publicou no órgão oficial avisos de licitação em diferentes modalidades, contrariando as alegações para a publicação do ato.

A Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista concluiu que os atos praticados prejudicam o município, principalmente os de dispensa de licitação para contratação direta de bens e serviços, porque causam danos aos cofres públicos.

O município de São João Batista fica localizado a 284 km de São Luís.

O post [Ministério Público garante suspensão de decreto para contratação direta de serviços públicos em São João Batista](#) apareceu primeiro em [Blog da Riquinha](#).

Gestão temerária? Justiça bloqueia verba da repatriação destinada à Vitória do Mearim

17/11/2016 16:05:53

Prefeita Dóris de Fátima Ribeiro Pearce: sem recursos da repatriação.

A Justiça atendeu solicitação do Ministério Público Estadual, que por meio de uma Ação Civil Pública, recomendou o bloqueio por 60 dias das contas do município de Vitória do Mearim no valor de R\$ 1.144.041, 74 (hum milhão, cento e quarenta e quatro mil, quarenta e um reais e setenta e quatro centavos).

O montante é referente ao valor que o município iria receber da chamada verba de repatriação.

Na ação, o MPE alegou que a receita não está prevista na Lei Orçamentária e que a atual gestão, representada pela prefeita Dóris de Fátima Ribeiro Pearce, já foi denunciada pelo Ministério Público Federal por desvio de recursos públicos, lavagem de verbas públicas e formação de quadrilha.

O MPE reforçou, no pedido, que faltam poucos meses para o término da atual gestão. Enquanto isso, existe a necessidade de preservação do patrimônio municipal. Diante das alegações, o juiz Milvan Gedeon Gomes, da Comarca de Vitória do Mearim, concedeu, no dia 11 de novembro, a tutela provisória de urgência para determinar o bloqueio pelo prazo de 60 dias.

"Dessa forma, surge a necessidade de preservação do patrimônio municipal, acautelando o erário para garantir a continuidade dos serviços públicos básicos, essenciais à comunidade", proferiu o magistrado.

A Justiça pode ter entendido que o município de Vitória do Mearim seja vítima de gestão temerária da prefeita Dóris.

Com essa decisão judicial, o valor da repatriação só poderá ser utilizado a partir de janeiro de 2017, sob a gestão da nova prefeita de Vitória do Mearim, Dídima Coêlho.

Justiça afasta prefeito de São Francisco do Maranhão

16/11/2016 22:27:53

Decisão é baseada em atraso em pagamento de salários do funcionalismo municipal

A Justiça do Maranhão determinou o afastamento imediato do prefeito de São Francisco do Maranhão, Valdivino Alves Nepomuceno, até o final de seu mandato, e a indisponibilidade dos bens do gestor. O pedido foi do Ministério Público do Maranhão.

A decisão, proferida pela juíza Flávia Pereira da Silva Barçante, é resultado de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa (ACP), ajuizada, em 9 de novembro, pelo titular da Promotoria de Justiça da Comarca, Carlos Pinto de Almeida, devido aos atrasos no pagamento dos salários dos servidores públicos municipais desde dezembro de 2015.

A manifestação ministerial foi motivada por denúncias apresentadas pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Maranhão (Sipusfma), relatando que o Município pagava o salário atrasado de um mês, mas no mês seguinte, a situação se repetia.

TENTATIVAS

De acordo com o promotor de justiça, a maioria dos servidores não recebeu os salários dos meses de agosto e setembro e também não há perspectiva de pagamento do salário do mês de outubro, que deveria ser pago até 10 de novembro.

Ainda segundo ele, antes do ajuizamento da ação, sob a coordenação do MPMA, foram realizadas várias reuniões com representantes do sindicato de servidores e da administração municipal, com o objetivo de regularizar o pagamento dos salários.

O Ministério Público também expediu, em maio deste ano, uma Recomendação para que o Município não realizasse despesas públicas com festividades, como forma de garantir o pagamento dos vencimentos atrasados, mas a solicitação foi descumprida.

"Sacrificar salários dos servidores durante um ano quase inteiro, com atrasos que chegam a quase três meses, sem justificativa razoável, mais do que ilegal, é um ato de improbidade administrativa", ressaltou o promotor, na ACP.

DECISÃO

A decisão estabelece, ainda, a posse do vice-prefeito Elson Aires Barbosa no comando do município, após sessão solene na Câmara Municipal.

O município de São Francisco do Maranhão localiza-se a 605km de São Luís.

Justiça determina afastamento de prefeito de cidade

Decisão é baseada em atraso em pagamento de salários do funcionalismo municipal de São Francisco do Maranhão

Decisão é baseada em atraso em pagamento de salários do funcionalismo municipal

Atendendo a solicitação do MPMA, a Justiça determinou, em 10 de novembro, o afastamento imediato do prefeito de São Francisco do Maranhão, Valdivino Alves Nepomuceno, até o final de seu mandato, e a indisponibilidade dos bens do gestor.

A decisão, proferida pela juíza Flávia Pereira da Silva Barçante, é resultado de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa (ACP), ajuizada, em 9 de novembro, pelo titular da Promotoria de Justiça da Comarca, Carlos Pinto de Almeida, devido aos atrasos no pagamento dos salários dos servidores públicos municipais desde dezembro de 2015.

A manifestação ministerial foi motivada por denúncias apresentadas pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Maranhão (Sipusfma), relatando que o Município pagava o salário atrasado de um mês, mas no mês seguinte, a situação se repetia.

TENTATIVAS

De acordo com o promotor de justiça, a maioria dos servidores não recebeu os salários dos meses de agosto e setembro e também não há perspectiva de pagamento do salário do mês de outubro, que deveria ser pago até 10 de novembro.

Ainda segundo ele, antes do ajuizamento da ação, sob a coordenação do MPMA, foram realizadas várias reuniões com representantes do sindicato de servidores e da administração municipal, com o objetivo de regularizar o pagamento dos salários.

O Ministério Público também expediu, em maio deste ano, uma Recomendação para que o Município não realizasse despesas públicas com festividades, como forma de garantir o pagamento dos vencimentos atrasados, mas a solicitação foi descumprida.

“Sacrificar salários dos servidores durante um ano quase inteiro, com atrasos que chegam a quase três meses, sem justificativa razoável, mais do que ilegal, é um ato de improbidade administrativa”, ressaltou o promotor, na ACP.

DECISÃO

A decisão estabelece, ainda, a posse do vice-prefeito Elson Aires Barbosa no comando do município, após sessão

solene na Câmara Municipal.

Justiça determina afastamento de prefeito de cidade

Decisão é baseada em atraso em pagamento de salários do funcionalismo municipal

Atendendo a solicitação do MPMA, a Justiça determinou, em 10 de novembro, o afastamento imediato do prefeito de São Francisco do Maranhão, Valdivino Alves Nepomuceno, até o final de seu mandato, e a indisponibilidade dos bens do gestor.

A decisão, proferida pela juíza Flávia Pereira da Silva Barçante, é resultado de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa (ACP), ajuizada, em 9 de novembro, pelo titular da Promotoria de Justiça da Comarca, Carlos Pinto de Almeida, devido aos atrasos no pagamento dos salários dos servidores públicos municipais desde dezembro de 2015.

A manifestação ministerial foi motivada por denúncias apresentadas pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Maranhão (Sipusfma), relatando que o Município pagava o salário atrasado de um mês, mas no mês seguinte, a situação se repetia.

TENTATIVAS

De acordo com o promotor de justiça, a maioria dos servidores não recebeu os salários dos meses de agosto e setembro e também não há perspectiva de pagamento do salário do mês de outubro, que deveria ser pago até 10 de novembro.

Ainda segundo ele, antes do ajuizamento da ação, sob a coordenação do MPMA, foram realizadas várias reuniões com representantes do sindicato de servidores e da administração municipal, com o objetivo de regularizar o pagamento dos salários.

O Ministério Público também expediu, em maio deste ano, uma Recomendação para que o Município não realizasse despesas públicas com festividades, como forma de garantir o pagamento dos vencimentos atrasados, mas a solicitação foi descumprida.

“Sacrificar salários dos servidores durante um ano quase inteiro, com atrasos que chegam a quase três meses, sem justificativa razoável, mais do que ilegal, é um ato de improbidade administrativa”, ressaltou o promotor, na ACP.

DECISÃO

A decisão estabelece, ainda, a posse do vice-prefeito Elson Aires Barbosa no comando do município, após sessão solene na Câmara Municipal

Esmiuçando Igreja e Estado

17/11/2016

Livro “Relações Igreja-Estado”, de autoria do desembargador Cleones Carvalho Cunha, presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), será lançado hoje, às 18h30, na Associação dos Magistrados do Maranhão, no Calhau

O desembargador e presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Cleones Carvalho Cunha lança livro sobre religião e o estado (Foto: Divulgação/ Ribamar Pinheiro)

Fruto de trabalho de pesquisa e estudo, o livro “Relações Igreja-Estado”, do desembargador Cleones Carvalho Cunha, presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), será lançado hoje, às 18h30, na Associação dos Magistrados do Maranhão (Calhau). A obra é, na verdade, a dissertação de mestrado do autor, ao concluir o curso de Direito Canônico na Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma, em 2015. O livro teve pré-lançamento em julho deste ano, em João Pessoa (PB), apenas para os participantes do 31º Encontro da Sociedade Brasileira de Canonistas e do 34º Encontro dos Servidores dos Tribunais Eclesiásticos do Brasil. O desembargador Cleones Cunha integra a Sociedade Brasileira de Canonistas.

O trabalho, que se configura como auxílio para superar equívocos desnecessários e retomar valores da mensagem evangélica e da tradição cristã, mostra como se construíram, ao longo do tempo, as relações entre Igreja Católica e o Estado enquanto poder. São seis capítulos no total, em que ele discorre sobre a Igreja e o Estado, as relações entre as duas instituições, o Estado laico, liberdade religiosa, a Igreja e suas relações internacionais e, por fim, o Acordo Brasil-Santa Fé.

O desembargador começa fazendo uma introdução do que é a Igreja e do que é o Estado, duas instituições milenares, organizadas e estáveis, sendo que ambas se baseiam em cânones próprios, estabelecidos para cumprimento de suas missões peculiares, as quais existem para satisfação das necessidades do homem. Depois, costura um resumo da história dessas relações desde quando os dois se cruzaram, na época de Jesus Cristo. “Daí a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus (Mt 22,21). Esta foi a grande inovação do Cristianismo quanto à relação Religião e Estado, Religião e Estado não mais se confundem, pois são duas realidades bem distintas”, escreve no livro.

O livro trata ainda sobre o Estado laico e aborda a liberdade religiosa no mundo, com ênfase no preconceito entre as religiões. O Estado laico, conforme detalha o autor, é aquele neutro, isento, imparcial, apertidário, em relação a todas as religiões, onde há clara distinção entre Religião e Estado; entre o político e o religioso, além de respeitar o pluralismo religioso de seus cidadãos e até mesmo a falta da religião dos que se declaram agnósticos ou ateus.

“O Estado precisa garantir o direito a essa liberdade religiosa. Temos casos de pessoas que foram presas e condenadas à morte porque deixaram de ser muçulmanos e claro que isso não é liberdade religiosa. É inconcebível que alguns países não garantam essa liberdade religiosa na prática. A intolerância religiosa não pode ser uma prática nem do Estado nem dos cidadãos”, destaca o desembargador.

Cleones Cunha trata também das relações internacionais da Igreja. No último capítulo, fala sobre o “Acordo Brasil - Santa Sé”. Esse Acordo foi assinado no dia 13 de novembro de 2008, no Vaticano, pelo representante da Santa Sé, Dominique Mamberti, que era secretário para Relações com os Estados, e também pelo

Representante do Brasil, Celso Amorim, então ministro das Relações Exteriores. “A Igreja é também um sujeito de direito internacional e pode fazer acordos com os países, estabelecendo com eles concordatas, acordos e convênios. Esses acordos totalizam quase 200 países do mundo”, frisou o autor.

Seriedade

A ministra do Superior Tribunal de Justiça, Fátima Nancy Andrichi, no prefácio, escreve: “Colherá então o leitor, por essa panorâmica traçada, a seriedade de um trabalho científico voltado, mas não restrito, a um campo do conhecimento jurídico ainda pouco explorado, ao mesmo tempo em que apreenderá, distinguirá, e esclarecerá, conceitos desconhecidos, realidades de suposições e dúvidas que permeiam a mente de muitos quanto à atuação da Igreja no cenário político-jurídico nacional”.

O desembargador objetiva, com sua obra, agradecer estudantes e operadores do Direito. “Sou católico e estudante de Direito. Logo, tentei unir as duas coisas. Além disso, sou magistrado e acredito que este trabalho atrairá aqueles que estudam Direito e querem saber também algo sobre religiosidade, buscando essas duas vertentes”, diz.

Conforme escreveu Dom José Belisário da Silva, arcebispo de São Luís, na contracapa do livro, “Deus e Estado, Religião e Estado, Igreja e Estado, o religioso e o profano, o político e o temporal são pontos de uma questão delicada, tanto de ordem teórica quanto de ordem prática, da qual se deve aproximar com cuidado. Não foram poucas as vezes, ao longo da História do Ocidente, que esses dois pólos se confundiram ou se sobrepujaram, para prejuízo de ambos”.

O desembargador Cleones Cunha é presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). Natural de Tuntum e bacharel em Direito pela Universidade Federal do Maranhão e em Teologia pelo Instituto de Estudos Superiores do Maranhão - Faculdade Católica (Iesma). É mestre em Direito Canônico pelo Pontifício Instituto Superior de Direito Canônico do Rio de Janeiro - agregado à Pontifícia Universidade Gregoriana.

Serviço

O quê

Lançamento do livro “Relações Igreja-Estado”, do desembargador Cleones Cunha

Quando

Hoje, às 18h30

Onde

Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), no Calhau

Preço do livro: R\$ 50,00

Recursos Relativos ao FUNDEB do Município de Zé Doca São Bloqueados Pela Justiça

Decisão assinada pela juíza Leoneide Delfina Barros Amorim, titular da 2ª vara da comarca de Zé Doca, determinou o bloqueio de 100% (cem por cento) dos recursos depositados nas contas bancárias do município relativos ao FUNDEB.

O bloqueio deve durar enquanto houver salários de servidores municipais em atraso, consta da decisão. Ainda de acordo com a decisão, o secretário de administração municipal deve encaminhar à agência do BB de Zé Doca a folha de pagamento de todos os servidores efetivos vinculados à Secretaria de Educação, os respectivos contracheques e folhas suplementares necessárias, detalhando os valores das mesmas (folhas) para efetivação do pagamento a débito das contas bloqueadas. A multa diária para o não cumprimento da decisão é de R\$ 2 mil (dois mil reais), além de responsabilização penal por crime de desobediência em desfavor do secretário de Administração.

No prazo máximo de 48 horas após a apresentação das folhas, o gerente da agência bancária (BB) deve proceder ao pagamento dos servidores municipais efetivos em atraso, vinculados à Secretaria de Educação. “Até que haja pagamento de todos os salários em atraso, o bloqueio de eventuais valores remanescentes será mantido, bem como daqueles posteriormente creditados durante os próximos meses”, junto à instituição bancária (BB). A multa diária para o não cumprimento das determinações é de R\$ 5 mi (cinco mil reais). A responsabilização por crime de desobediência também é prevista para o caso de descumprimento. O gerente da instituição bancária deve ainda abster-se de acatar qualquer pagamento que comprometa as quantias bloqueadas, reza a decisão.

Risco de greve - A decisão judicial atende à Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual com pedido de tutela de urgência em face do Município de Zé Doca em razão do não pagamento dos servidores integrantes da educação municipal referente ao mês de setembro de 2016, e que deveria ter sido efetuado até o dia 05 de outubro do corrente. Segundo o MPE, o atraso salarial teria atingido 545 (quinhentos e quarenta e cinco) servidores efetivos de quatro categorias: apoio (vigias e auxiliares de serviços gerais), professores de ensino fundamental com carga horária de 40h e professores de educação básica com carga horária de 20h e 40h. O MPE destaca ainda os inúmeros prejuízos causados aos servidores municipais em decorrência do atraso salarial, uma vez que possuem caráter alimentar, bem como as dificuldades financeiras e privações que importam na violação à dignidade humana, e ressalta o risco iminente de greve e de abandono de postos de trabalho pelos citados servidores.

Em manifestação, o Município alegou que os salários atrasados relativos ao mês de setembro teriam sido pagos no dia 27 de outubro, pagamento esse constatado pelo MPE, que também verificou atraso no pagamento do mês de outubro.

Novo atraso salarial - Citando informações do Ministério Público em manifestações, a magistrada afirma que o Município comprovou o pagamento dos servidores referente ao mês de setembro, mas incorreu em novo atraso salarial. A juíza ressalta ainda ser o referido atraso de amplo conhecimento na localidade.

Para a magistrada, no que concerne ao perigo da demora na prestação jurisdicional, diversos servidores do

Município, desde o mês de outubro de 2016, não vêm recebendo salários na data de pagamento prevista, qual seja, até o dia 05 de cada mês, data estipulada pelo art.111 da Lei Orgânica Municipal.

Sobrevivência - Destacando a não informação nos autos que os salários do mês de outubro tenham sido pagos, o que ameaça a sobrevivência desses servidores, de suas famílias e outras pessoas que deles dependam economicamente, Leoneide Amorim observa que “as verbas constitucionais estão sendo repassadas regularmente ao Município, embora com decréscimo em seu montante, o que revela a inexistência de motivos plausíveis que pudessem ensejar ou justificar o atraso ou o não pagamento integral dos servidores”.

Na visão da juíza, os servidores não devem ser privados do mínimo essencial para garantir a sustentação deles mesmos e das respectivas famílias, “demandando do ente público, face o público e notório quadro de crise financeira que assola a nação, pelo menos o pagamento parcial da verba salarial, em sendo evidenciada a real incapacidade financeira do erário municipal em honrar a integralidade dos vencimentos em atraso dos servidores”.

A íntegra da decisão pode ser consultada em Arquivos Publicados.

FONTE: Site do TJMA

Judiciário em Pedreiras condena Mercedes-Benz

A sentença foi assinada pelo juiz Marco Adriano Ramos Fonseca, titular da unidade judicial de Pedrinhas, no Maranhão

Foto: Caminhão Mercedes Benz

A 1ª Vara de Pedreiras proferiu uma sentença na qual condena a Mercedes-Benz do Brasil ao pagamento da quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a título de indenização por danos morais e mais R\$ 212.000,00 (Duzentos e doze mil reais) por danos materiais, referente à restituição do valor pago pelo autor na aquisição do veículo objeto dos autos, com juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, e correção monetária a partir da data da aquisição do produto, em junho de 2011.

A sentença foi assinada pelo juiz Marco Adriano Ramos Fonseca, titular da unidade judicial. O autor também requereu a condenação da Rodobens Caminhões Cirasa, pedido esse negado pela Justiça.

A ação tem como autora a Distribuidora Assaiante, que tem sede em Trizidela do Vale, termo judiciário de Pedreiras. A parte autora informa no processo que adquiriu o veículo tipo caminhão Mercedes-Benz e que no trajeto São Paulo a Pedreiras o caminhão estourou um pneu, sem qualquer motivo aparente, sendo substituído por um novo pela parte requerida.

Afirma, também que após mais alguns dias de uso, exatamente em agosto de 2011, o veículo apresentou nova pane consistente na quebra da barra de direção, sendo novamente a peça substituída pela requerida.

Um mês depois, na segunda quinzena de setembro de 2011, quando o caminhão já havia rodado aproximadamente 14 mil quilômetros e o autor já se preparava para realizar a primeira revisão de 15.000 km, o veículo começou a apresentar barulhos no motor, que começou a perder força.

Por conta disso, o requerente encaminhou o veículo para a oficina autorizada na cidade de Araguaína, no Tocantins, a Rodobens Caminhões Cirasa S/A, para identificação e reparo dos problemas, uma vez que o seu caminhão encontrava-se dentro do prazo de garantia de 01 ano.

“Sustenta que para sua desagradável surpresa, a oficina emitiu um orçamento de reparo do motor, que teria sido diagnosticado como batido, no valor de R\$ 14.675,00 (quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco reais), ao argumento de que os serviços não estavam acobertados pela garantia de fábrica, e o pagamento deveria ser na forma particular, sob pena de pagar as diárias da estadia no pátio da empresa”, relata a sentença. Os mecânicos da autorizada disseram que o motor bateu por mau uso do veículo.

? Urbano ?

A requerente afirmou que não se tratou de mau uso, e sim, que o veículo apresentou problemas desde a primeira viagem, e sempre foi levado às oficinas autorizadas, sem que fosse identificada a falha existente no motor.

Sustenta a parte autora que para tentar solucionar o impasse, solicitou a realização de testes com o combustível utilizado, cujos laudos foram acostados à inicial e atestam a boa qualidade do óleo diesel utilizado. A Assaiante Distribuidora afirma que entrou em contato com a central de atendimento da Mercedes-Benz, conforme protocolos 10680996 e 10694335, porém foi informado que os serviços não seriam cobertos pela garantia, e que o pagamento deveria ser feito pelo dono do veículo.

A requerida apresentou contestação, instruída com documentos, alegando a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, diante da inexistência de relação de consumo, inexistência de ato ilícito diante da regularidade de sua conduta, e que a

insatisfação do autor seria com a relação mantida com a concessionária em que os serviços foram executados, descabimento do pedido de indenização por danos materiais, diante da ausência de comprovação da contratação dos fretes alegados pelo autor, o pagamento do financiamento não pode ser considerado dano material, e o não cabimento do pedido de indenização por diárias, pois o art. 11, § 5º, da Lei 11.442/2007 se aplica na relação entre transportador rodoviário de cargas e o contratante dos serviços, o que é alheio ao processo.

Alegou, ainda, o descabimento de indenização por danos morais, por se tratar de mero aborrecimento, não havendo lesão a bem jurídico pertencente ao autor.

Em caso de eventual condenação, alega que devem ser observados critérios de proporcionalidade, e que o pedido de indenização formulado no montante absurdo de R\$ 1.123.459,60 (um milhão, cento e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), é incompatível com o próprio faturamento anual da empresa autora.

“O autor alega que mesmo após feita a substituição, o motor já apresentou outros problemas na correia, o compressor teve que ser substituído, já abriram novamente os bicos, o cabeçote, as válvulas do pedal do freio também apresentaram problema, fazendo com que o veículo ficassem sem freio, e em maio de 2012 a correia arrebentou novamente e mais uma vez o veículo foi guinchado até a concessionária. Disse, ainda, que o veículo completaria um ano em junho de 2012 e rodou apenas 47 mil quilômetros, quando o certo para um veículo deste porte seria em média 15 mil km por mês.

Demonstrou desinteresse em continuar com o caminhão”.

Destaca ao fundamentar a decisão: “A conduta que enseja reparação está sobejamente demonstrada nos autos, concernente na excessiva demora na realização dos reparos, além da reiteração de sucessivos problemas técnicos em componentes do funcionamento do veículo, levando o autor a apresentar o veículo para sucessivos e reiterados reparos na assistência técnica quanto aos mesmos defeitos apresentados pelo veículo. Nesses moldes, nos domínios do Código de Defesa do Consumidor, todos os fornecedores que integram a cadeia de produção ou prestação do serviço respondem pelos danos oriundos da demora no conserto do veículo, haja vista o vínculo de solidariedade que reside entre eles, nos termos do art. 7º e 25 do referido Código”.

Além das indenizações já citadas, a Justiça determinou, para evitar enriquecimento ilícito, que o autor entregue à primeira requerida, no prazo de 10 (dez) dias, após o adimplemento das condenações acima, o veículo objeto dos autos, com toda a documentação pertinente, ficando a cargo das requeridas a transferência do bem para seu próprio nome, arcando com as custas respectivas (licenciamento e taxas administrativas perante o DETRAN).

Caso o veículo já tenha sido vendido a terceiros, deverá o valor da venda ser deduzido do valor da indenização do item anterior. Juiz julgou improcedentes os pedidos de condenação ao pagamento de lucros cessantes e de pagamento da prestação do financiamento do período em que o veículo permaneceu parado para conserto.

Defensoria tem 60 dias para indicar defensor público para atuar na comarca de Tutóia

17/11/2016 10:43:10

Decisão assinada pelo juiz Rodrigo Otávio Terças Santos, titular da comarca de Tutóia, determina o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão indique defensor público para responder e atuar na comarca. De acordo com a decisão, o atendimento por parte do defensor deve se dar em pelo menos dois dias da semana. Ainda de acordo com a decisão, o Estado deve garantir o orçamento necessário à Defensoria Pública de modo que o órgão possa arcar com os custos da indicação do profissional e do funcionamento provisório da Defensoria na unidade. As determinações perdurarão até decisão final sobre o pedido de instalação de núcleo do órgão na comarca, consta do documento. A multa mensal para o não cumprimento das determinações é de R\$ 23.937,19 (vinte e três mil, novecentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), valor correspondente ao subsídio do Defensor Público.

A decisão do juiz atende à Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela interposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Estado do Maranhão, requerendo a instalação e manutenção de um núcleo da Defensoria Pública na comarca de Tutóia. Na ação, o autor ressalta o "muito baixo" IDH dos municípios (Tutóia e Paulino Neves), o que fundamenta a existência de um Núcleo de Defensoria Pública na unidade onde a maioria das causas têm pedido de Justiça gratuita. Segundo o autor da ação, de modo a não deixar a população carente desamparada, o MPE se vê obrigado a oferecer demandas judiciais próprias de um defensor público, entre as quais exemplifica ações de alimentos, guarda, tutela e curatela.

Processos ativos - Além do baixo IDH e da pobreza dos municípios que compõem a comarca, o juiz cita, em suas considerações, o grande número de processos ativos na unidade (4.291), e dos quais a maioria tem como parte pessoas hipossuficientes que solicitam a Justiça gratuita. Rodrigo Terças destaca ainda o fato de que réus em processos criminais instaurados na comarca são, em sua grande maioria, assistidos por defensores nomeados, o que gera ao Estado um custo adicional representado pela condenação nos honorários advocatícios. O prejuízo que as pessoas carentes têm por não serem assistidas pelo órgão incumbido constitucionalmente de assegurar seus direitos também é ressaltado pelo juiz. "No caso dos Juizados Especiais, as pessoas carentes derrotadas nas causas de até vinte salários mínimos são tolhidas do seu direito de recorrer por conta da ausência de tão importante instituição, no caso a Defensoria Pública", observa.

Para Terças, a comarca reúne os dois critérios referidos pela Defensoria para instalação de Núcleo do órgão na unidade, quais sejam: o índice populacional de 73.754 habitantes (Tutóia com 57.955 habitantes e Paulino Neves com 15.779, segundo dados do IBGE), e o IDH de 0,561, índice que coloca a comarca na 133ª posição no ranking do Maranhão.

O magistrado relata ainda a instalação de Núcleos por parte da Defensoria em cidades com situações mais favoráveis no que tange ao tamanho da população e IDHM do que as cidades que compõem a comarca (Tutóia

e Paulino Neves), a exemplo das comarcas de Alcântara, Coelho Neto, Lago da Pedra, Arari, Carolina, Esperantinópolis, Pastos Bons, Rosário, Viana, Santa Rita e Zé Doca.

Atentado à dignidade humana - Nas palavras do juiz, "a ausência da Defensoria Pública na comarca fere os direitos dos hipossuficientes, sendo um verdadeiro atentado à dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, erigido expressamente na Carta Magna".

"A população carente dos municípios de Tutóia e Paulino Neves está padecendo com a ausência do órgão de promoção de seus direitos básicos, sendo tolhida de seu direito de consultoria jurídica integral e gratuita e impetração de ações, sendo que o Ministério Público assumindo parte das funções da Defensoria Pública termina por prejudicar seus relevantes serviços de tutela coletiva, o que evidentemente traz vultosos prejuízos para toda a coletividade", conclui.

Corregedora entrega Medalha dos 200 anos do TJMA ao ministro Humberto Martins e ao desembargador Fernando Cerqueira

17/11/2016 15:43:27

A corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, entregou nesta quinta-feira (17), a Medalha dos 200 anos do TJMA ao vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Eustáquio Soares Martins, e ao desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) Fernando Cerqueira dos Santos.

O ministro Humberto Martins foi agraciado, também, com a Medalha Especial do Mérito Cândido Mendes; e o desembargador Fernando Cerqueira, com a Medalha Especial do Mérito Judiciário Antonio Rodrigues Vellozo. Os desembargadores do TJMA, Jamil Gedeon e Jorge Rachid, que indicaram e fizeram a entrega das medalhas aos homenageados, ressaltaram o trabalho desenvolvido por eles em suas carreiras, especialmente em relação à formação de magistrados, já que ambos destacam-se pela atuação em escolas da magistratura.

Durante a solenidade a corregedora ressaltou o trabalho e a trajetória dos dois magistrados. A outorga das medalhas foi aprovada pelo Plenário do Tribunal de Justiça, por ocasião da comemoração dos 203 anos da Corte.

O ministro Humberto Martins está em São Luís (MA) para ministrar palestra em comemoração aos 30 anos da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM).

O ministro Humberto Martins se disse honrado em receber a medalha que leva o nome do grande jurista Cândido Mendes, em um momento em que o Tribunal comemora seus 203 anos, e a ESMAM comemora 30 anos de atuação. Ele comentou que os juízes buscam o mesmo objetivo, que é um Poder Judiciário qualificado, produtivo, viável e respeitado, e que o Maranhão dá um exemplo de qualidade, reconhecimento de sua história e preparo dos magistrados.

O desembargador Fernando Cerqueira reconheceu a Medalha Antonio Rodrigues Vellozo como um marco em sua carreira, e descreveu seu trabalho dedicado à formação de magistrados, tanto na Escola da Magistratura de Pernambuco quanto no cenário internacional, exemplificando iniciativas da Justiça brasileira que se basearam em legislações internacionais, como a lei dos juizados especiais. "A visão de mundo é necessária porque nos oportuniza crescer na carreira e como pessoas humanas que todos os juízes somos, pois lidamos diretamente com vidas", avaliou.

Participaram da solenidade outros desembargadores do TJMA, juízes auxiliares da Corregedoria, magistrados de 1º Grau, além dos seis novos juízes nomeados para a Justiça maranhense.

Judiciário em Pedreiras condena Mercedes-Benz do Brasil por falha em caminhão

A ação tem como autora a Distribuidora Assaiante, que tem sede em Trizidela do Vale.

A 1ª Vara de Pedreiras proferiu uma sentença na qual condena a Mercedes-Benz do Brasil ao pagamento da quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a título de indenização por danos morais e mais R\$ 212.000,00 (Duzentos e doze mil reais) por danos materiais, referente à restituição do valor pago pelo autor na aquisição do veículo objeto dos autos, com juros legais de 1%(um por cento) ao mês a partir da citação, e correção monetária a partir da data da aquisição do produto, em junho de 2011. A sentença foi assinada pelo juiz Marco Adriano Ramos Fonseca, titular da unidade judicial. O autor também requereu a condenação da Rodobens Caminhões Cirasa, pedido esse negado pela Justiça.

A ação tem como autora a Distribuidora Assaiante, que tem sede em Trizidela do Vale, termo judiciário de Pedreiras. A parte autora informa no processo que adquiriu o veículo tipo caminhão Mercedes-Benz e que no trajeto São Paulo a Pedreiras o caminhão estourou um pneu, sem qualquer motivo aparente, sendo substituído por um novo pela parte requerida. Afirma, também que após mais alguns dias de uso, exatamente em agosto de 2011, o veículo apresentou nova pane consistente na quebra da barra de direção, sendo novamente a peça substituída pela requerida.

Um mês depois, na segunda quinzena de setembro de 2011, quando o caminhão já havia rodado aproximadamente 14 mil quilômetros e o autor já se preparava para realizar a primeira revisão de 15.000 km, o veículo começou a apresentar barulhos no motor, que começou a perder força. Por conta disso, o requerente encaminhou o veículo para a oficina autorizada na cidade de Araguaína, no Tocantins, a Rodobens Caminhões Cirasa S/A, para identificação e reparo dos problemas, uma vez que o seu caminhão encontrava-se dentro do prazo de garantia de 01 ano.

“Alega que para sua desagradável surpresa, a oficina emitiu um orçamento de reparo do motor, que teria sido diagnosticado como batido, no valor de R\$ 14.675,00 (quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco reais), ao argumento de que os serviços não estavam acobertados pela garantia de fábrica, e o pagamento deveria ser na forma particular, sob pena de pagar as diárias da estadia no pátio da empresa”, relata a sentença. Os mecânicos da autorizada disseram que o motor bateu por mau uso do veículo. A requerente afirmou que não se tratou de mau uso, e sim, que o veículo apresentou problemas desde a primeira viagem, e sempre foi levado às oficinas autorizadas, sem que fosse identificada a falha existente no motor.

Sustenta a parte autora que para tentar solucionar o impasse, solicitou a realização de testes com o combustível utilizado, cujos laudos foram acostados à inicial e atestam a boa qualidade do óleo diesel utilizado. A Assaiante Distribuidora afirma que entrou em contato com a central de atendimento da Mercedes-Benz, conforme protocolos 10680996 e 10694335, porém foi informado que os serviços não seriam cobertos pela garantia, e que o pagamento deveria ser feito pelo dono do veículo.

A requerida apresentou contestação, instruída com documentos, alegando a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, diante da inexistência de relação de consumo, inexistência de ato ilícito diante da regularidade de sua conduta, e que a insatisfação do autor seria com a relação mantida com a concessionária em que os serviços foram executados, descabimento do pedido de indenização por danos materiais, diante da

ausência de comprovação da contratação dos fretes alegados pelo autor, o pagamento do financiamento não pode ser considerado dano material, e o não cabimento do pedido de indenização por diárias, pois o art. 11, § 5º, da Lei 11.442/2007 se aplica na relação entre transportador rodoviário de cargas e o contratante dos serviços, o que é alheio ao processo.

Ressaltou, ainda, o descabimento de indenização por danos morais, por se tratar de mero aborrecimento, não havendo lesão a bem jurídico pertencente ao autor. Em caso de eventual condenação, alega que devem ser observados critérios de proporcionalidade, e que o pedido de indenização formulado no montante absurdo de R\$ 1.123.459,60 (um milhão, cento e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), é incompatível com o próprio faturamento anual da empresa autora.

“O autor alega que mesmo após feita a substituição, o motor já apresentou outros problemas na correia, o compressor teve que ser substituído, já abriram novamente os bicos, o cabeçote, as válvulas do pedal do freio também apresentaram problema, fazendo com que o veículo ficasse sem freio, e em maio de 2012 a correia arrebentou novamente e mais uma vez o veículo foi guinchado até a concessionária. Disse, ainda, que o veículo completaria um ano em junho de 2012 e rodou apenas 47 mil quilômetros, quando o certo para um veículo deste porte seria em média 15 mil km por mês. Demonstrou desinteresse em continuar com o caminhão”.

Destaca ao fundamentar a decisão: “A conduta que enseja reparação está sobejamente demonstrada nos autos, concernente na excessiva demora na realização dos reparos, além da reiteração de sucessivos problemas técnicos em componentes do funcionamento do veículo, levando o autor a apresentar o veículo para sucessivos e reiterados reparos na assistência técnica quanto aos mesmos defeitos apresentados pelo veículo. Nesses moldes, nos domínios do Código de Defesa do Consumidor, todos os fornecedores que integram a cadeia de produção ou prestação do serviço respondem pelos danos oriundos da demora no conserto do veículo, haja vista o vínculo de solidariedade que reside entre eles, nos termos do art. 7º e 25 do referido Código”.

Além das indenizações já citadas, a Justiça determinou, para evitar enriquecimento ilícito, que o autor entregue à primeira requerida, no prazo de 10 (dez) dias, após o adimplemento das condenações acima, o veículo objeto dos autos, com toda a documentação pertinente, ficando a cargo das requeridas a transferência do bem para seu próprio nome, arcando com as custas respectivas (licenciamento e taxas administrativas perante o DETRAN). Caso o veículo já tenha sido vendido a terceiros, deverá o valor da venda ser deduzido do valor da indenização do item anterior. Juiz julgou improcedentes os pedidos de condenação ao pagamento de lucros cessantes e de pagamento da prestação do financiamento do período em que o veículo permaneceu parado para conserto.

Justiça determina afastamento do prefeito de São Francisco do Maranhão

16/11/2016 21:05:42

Atendendo a solicitação do MPMA, a Justiça determinou, em 10 de novembro, o afastamento imediato do prefeito de São Francisco do Maranhão, Valdivino Alves Nepomuceno, até o final de seu mandato, e a indisponibilidade dos bens do gestor. A decisão, proferida pela juíza Flávia Pereira da Silva Barçante, é resultado de Ação Civil Pública por ... [Continue lendo "Justiça determina afastamento do prefeito de São Francisco do Maranhão"](#)

Consórcio Estreito e VALE terão que pagar indenização por servidão administrativa

O juiz Glender Malheiros, titular da 1ª Vara da Comarca de João Lisboa, proferiu sentença na qual condena a COMPANHIA ENERGÉTICA ESTREITO, VALE S/A, ESTREITO ENERGIA S/A E INTERCEMENT BRASIL S/A a pagar a título de indenização pelos prejuízos efetivamente sofridos por João Luciano Abreu Matos, já qualificado, em função da instituição de servidão administrativa, o valor de R\$ 598.400,00 (quinhentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais), já atualizado até a data de emissão do laudo de avaliação, que foi em fevereiro deste ano. A sentença autoriza que sobre o valor da condenação seja decotado o valor já antecipado a título de depósito prévio e integralmente levantado pelo réu. Nessa ação, o Consórcio Estreito de Energia é autor, e João Matos é réu.

A ação é de constituição de servidão administrativa através da qual pretende a autora a imissão definitiva na posse do imóvel descrito na inicial, bem como a constituição de servidão sobre as faixas de terreno indicadas, necessárias à construção e à passagem de linha de transmissão elétrica situado entre os municípios de Estreito e Imperatriz. O juiz concedeu o pedido das autoras sobre a servidão administrativa da propriedade.

Narra a ação que o CESTE é concessionária de serviço público federal, responsável pela implantação de linha transmissão de energia elétrica entre os municípios de Estreito e Imperatriz/MA com extensão aproximada de 141 km e que foi publicada a Resolução Autorizativa nº 1047, de 09 de julho de 2009, da ANEEL declarando de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa em favor da autora as áreas de terras necessárias à implantação da linha de transmissão supracitada e autorizando a invocação do caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Dec-Lei nº 3365/41.

Prossegue afirmando que dentre as áreas atingidas encontra-se o imóvel do réu, a quem a autora tentou indenizar amigavelmente pela restrição do uso, mas não obteve êxito, motivo pelo qual ingressou com a presente ação, requerendo, ainda, a imissão provisória na posse tendo em vista a necessidade de cumprimento do cronograma do empreendimento, tendo avaliado a área objeto do litígio (6,19ha) em R\$ 115.432,88, valor esse que foi oferecido a título de depósito prévio conforme exigência do decreto-lei.

"Finaliza o autor requerendo a imissão provisória na posse da área de 6,1957ha, parte de um todo maior de 16,9854 ha, denominado CHACARA MAISSALUM, descrita no pedido inicial, expedição de mandado para registro da imissão provisória na posse. Requer, no mérito, a procedência da demanda para constituir definitivamente o imóvel em favor dos autores mediante o pagamento da quantia de R\$ 115.432,88", diz a sentença.

O réu apresentou contestação, oportunidade em que alegou que o imóvel pretendido encontra-se alugado para o Estado do Maranhão onde funciona o 2º Esquadrão de Polícia Montada - EPMONT, e que a postura do autor não prezou pela conciliação. Ele alegou, ainda, que a imissão provisória na posse foi concedida com base em inverdades do autor, afirmando que grande parte do terreno objeto da servidão administrativa não possui gravame e portanto deveria ser objeto de indenização prévia e justa. Ele disse, também, que a perícia foi elaborada de forma unilateral pelos autores que são interessados na desvalorização do imóvel do réu e que os autores misturam o interesse público com o seu próprio interesse privado. Em réplica, os autores disseram que o réu limitou-se a discordar dos cálculos apresentados em perícia pelos autores sem juntar nenhum embasamento técnico para tanto e que o laudo dos autores, ao contrário, foi elaborado por engenheiros agrônomos e respeitando as regras constantes da ABNT.

"Como se sabe, a instituição da servidão administrativa não exclui o direito do proprietário ao uso do bem, desde que tal seja compatível com a dita servidão, sendo certo que para se apurar o valor da indenização justa deve ser considerado o prejuízo real e efetivo suportado pela propriedade serviente, inclusive a depreciação econômica acarretada ao imóvel, em face de sua normal destinação econômica ou de suas finalidades recreativas; não se indeniza dano suposto, eventual ou futuro, mas somente aqueles diretos, atuais e efetivos, suportados pela propriedade", escreveu o juiz ao fundamentar a sentença.

Servidão administrativa consiste em direito real sobre coisa alheia. Tendo em vista que este direito é exercido pelo poder público, pode ser mais especificamente definido como o direito real de gozo do Poder Público (União, Estados, Municípios, Distrito Federal, Territórios, Pessoas Jurídicas Públicas ou Privadas autorizadas por lei ou contrato) sobre propriedade alheia de acordo com o interesse da coletividade. (Michael Mesquita -

Corregedoria recebe entidades de proteção à mulher vítima de violência

Acompanhada dos juízes José Américo e Rosária Duarte, corregedora Anildes Cruz conversa com representantes de direitos humanos da mulher

Entidades representativas de Direitos Humanos da Mulher foram recebidas na última segunda-feira (14) na Corregedoria Geral da Justiça, pela desembargadora Anildes Cruz, corregedora geral. Em pauta, o processamento e julgamento de ações que envolvem a Lei Maria da Penha.

De acordo com o Centro de Promoção de Cidadania e Defesa de Direitos Humanos Pe. Josimo, processos que tratam do mesmo caso familiar e que envolvem violência doméstica e guarda dos filhos, processados em diferentes varas judiciais, resultam em decisões divergentes.

Para Thiago Viana, representante do Centro de Cidadania, é necessário estabelecer uma conexão nessas ações que tramitam na Vara da Mulher e nas Varas da Família, para evitar decisões conflitantes em um mesmo caso. A corregedora Anildes Cruz propôs uma discussão que alcance todos os envolvidos no tema, um debate amplo. "Os direitos da mulher e das crianças, reivindicados perante o Poder Judiciário devem ser processados e julgados com os cuidados inerentes à matéria, para que haja a eficaz e completa prestação jurisdicional", pontuou a corregedora Anildes Cruz.

Representantes da Associação de Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Maranhão - ACECTMA; Secretaria Municipal de Educação de São Luís; e Universidade Federal do Maranhão, também participaram do encontro.

Acompanharam a corregedora durante a reunião, os juízes auxiliares da Corregedoria, José Américo Abreu Costa (Infância e Juventude) e Rosária Duarte (Serventias Judiciais). (Edgar Ribeiro - Asscom CGJ)

"Ausência da Defensoria Pública em Tutóia é atentado à dignidade humana", diz juiz

17/11/2016 10:57:54

O juiz titular da Comarca de Tutóia, Rodrigo Otávio Terças

Decisão assinada pelo juiz Rodrigo Otávio Terças Santos, titular da comarca de Tutóia, determina o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão indique defensor público para responder e atuar na comarca. De acordo com a decisão, o atendimento por parte do defensor deve se dar em pelo menos dois dias da semana. Ainda de acordo com a decisão, o Estado deve garantir o orçamento necessário à Defensoria Pública de modo que o órgão possa arcar com os custos da indicação do profissional e do funcionamento provisório da Defensoria na unidade. As determinações perdurarão até decisão final sobre o pedido de instalação de núcleo do órgão na comarca, consta do documento. A multa mensal para o não cumprimento das determinações é de R\$ 23.937,19 (vinte e três mil, novecentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), valor correspondente ao subsídio do Defensor Público.

A decisão do juiz atende à Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela interposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Estado do Maranhão, requerendo a instalação e manutenção de um núcleo da Defensoria Pública na comarca de Tutóia. Na ação, o autor ressalta o "muito baixo" IDH dos municípios (Tutóia e Paulino Neves), o que fundamenta a existência de um Núcleo de Defensoria Pública na unidade onde a maioria das causas têm pedido de Justiça gratuita. Segundo o autor da ação, de modo a não deixar a população carente desamparada, o MPE se vê obrigado a oferecer demandas judiciais próprias de um defensor público, entre as quais exemplifica ações de alimentos, guarda, tutela e curatela.

Processos ativos - Além do baixo IDH e da pobreza dos municípios que compõem a comarca, o juiz cita, em suas considerações, o grande número de processos ativos na unidade (4.291), e dos quais a maioria tem como parte pessoas hipossuficientes que solicitam a Justiça gratuita. Rodrigo Terças destaca ainda o fato de que réus em processos criminais instaurados na comarca são, em sua grande maioria, assistidos por defensores nomeados, o que gera ao Estado um custo adicional representado pela condenação nos honorários advocatícios. O prejuízo que as pessoas carentes têm por não serem assistidas pelo órgão incumbido constitucionalmente de assegurar seus direitos também é ressaltado pelo juiz. "No caso dos Juizados Especiais, as pessoas carentes derrotadas nas causas de até vinte salários mínimos são tolhidas do seu direito de recorrer por conta da ausência de tão importante instituição, no caso a Defensoria Pública", observa.

Para Terças, a comarca reúne os dois critérios referidos pela Defensoria para instalação de Núcleo do órgão na unidade, quais sejam: o índice populacional de 73.754 habitantes (Tutóia com 57.955 habitantes e Paulino Neves com 15.779, segundo dados do IBGE), e o IDH de 0,561, índice que coloca a comarca na 133ª posição no ranking do Maranhão.

O magistrado relata ainda a instalação de Núcleos por parte da Defensoria em cidades com situações mais favoráveis no que tange ao tamanho da população e IDHM do que as cidades que compõem a comarca (Tutóia e Paulino Neves), a exemplo das comarcas de Alcântara, Coelho Neto, Lago da Pedra, Arari, Carolina, Esperantinópolis, Pastos Bons, Rosário, Viana, Santa Rita e Zé Doca.

Atentado à dignidade humana - Nas palavras do juiz, "a ausência da Defensoria Pública na comarca fere os direitos dos hipossuficientes, sendo um verdadeiro atentado à dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, erigido expressamente na Carta Magna".

"A população carente dos municípios de Tutóia e Paulino Neves está padecendo com a ausência do órgão de promoção de seus direitos básicos, sendo tolhida de seu direito de consultoria jurídica integral e gratuita e impetração de ações, sendo que o Ministério Público assumindo parte das funções da Defensoria Pública termina por prejudicar seus relevantes serviços de tutela coletiva, o que evidentemente traz vultosos prejuízos para toda a coletividade", conclui.

O post ["Ausência da Defensoria Pública em Tutóia é atentado à dignidade humana", diz juiz](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Mercedes-Bens indenizará empresa do Maranhão em mais de R\$ 200 mil

17/11/2016 10:09:23

A 1ª Vara de Pedreiras proferiu uma sentença condenando a Mercedes-Benz do Brasil ao pagamento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a título de indenização por danos morais e mais R\$ 212.000,00 (Duzentos e doze mil reais) por danos materiais, referente à restituição do valor pago pelo autor na aquisição do veículo. A sentença foi assinada pelo juiz Marco Adriano Ramos Fonseca. O autor também requereu a condenação da Rodobens Caminhões Cirasa, pedido esse negado pela Justiça.

A ação tem como autora a Distribuidora Assaiante, que tem sede em Trizidela do Vale. A Assaiante adquiriu um caminhão Mercedes-Bens e no trajeto São Paulo a Pedreiras o caminhão estourou um pneu, sem qualquer motivo aparente, sendo substituído por um novo por conta própria. Após mais alguns dias de uso, segundo a empresa, em agosto de 2011, o veículo apresentou nova pane consistente na quebra da barra de direção, sendo novamente a peça substituída pela própria empresa.

Um mês depois, na segunda quinzena de setembro de 2011, quando o caminhão já havia rodado aproximadamente 14 mil quilômetros e o autor já se preparava para realizar a primeira revisão de 15.000 km, o veículo começou a apresentar barulhos no motor, que começou a perder força. Por conta disso, o requerente encaminhou o veículo para a oficina autorizada na cidade de Araguaína, no Tocantins, a Rodobens Caminhões Cirasa S/A, para identificação e reparo dos problemas, uma vez que o seu caminhão encontrava-se dentro do prazo de garantia de 01 ano.

Para sua desagradável surpresa, a oficina emitiu um orçamento de reparo do motor, que teria sido diagnosticado como batido, no valor de R\$ 14.675,00 (quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco reais), ao argumento de que os serviços não estavam acobertados pela garantia de fábrica, e o pagamento deveria ser na forma particular, sob pena de pagar as diárias da estadia no pátio da empresa. Os mecânicos da autorizada disseram que o motor bateu por mau uso do veículo. A Assaiante afirmou que não se tratou de mau uso, e sim, que o veículo apresentou problemas desde a primeira viagem, e sempre foi levado às oficinas autorizadas, sem que fosse identificada a falha existente no motor.

Para tentar solucionar o impasse, a empresa solicitou a realização de testes com o combustível utilizado, cujos laudos foram acostados à inicial e atestam a boa qualidade do óleo diesel utilizado. A Assaiante Distribuidora afirma que entrou em contato com a central de atendimento da Mercedes-Benz, conforme protocolos 10680996 e 10694335, porém foi informado que os serviços não seriam cobertos pela garantia, e que o pagamento deveria ser feito pelo dono do veículo.

Além das indenizações já citadas, a Justiça determinou, para evitar enriquecimento ilícito, que o autor entregue à primeira requerida, no prazo de 10 (dez) dias, após o adimplemento das condenações acima, o veículo objeto dos autos, com toda a documentação pertinente, ficando a cargo das requeridas a transferência do bem para seu próprio nome, arcando com as custas respectivas (licenciamento e taxas administrativas perante o

DETRAN).

O post [Mercedes-Bens indenizará empresa do Maranhão em mais de R\\$ 200 mil](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).